



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 349

Dispõe sobre a dispensa de mesários, determina formação de Juntas Eleitorais, bem como designa mesários para atuação como escrutinadores, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 21, incisos VII, XXX e XLIV, do seu Regimento Interno e 30, inciso XVI, do Código Eleitoral, de acordo com o que ficou decidido em sessão plenária realizada nesta data e, ainda,

Considerando a faculdade conferida aos Tribunais Regionais Eleitorais para dispensarem o segundo secretário e o suplente, conforme disposição prevista no § 1.º do art. 10 da Resolução TSE n.º 22.154/06;

Considerando a necessidade de otimizar o trabalho a cargo dos cartórios eleitorais na convocação de mesários;

Considerando a observância do princípio da economicidade que deve reger os atos da Administração Pública;

Considerando a Resolução TSE n.º 22.154/06, que dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais e a totalização dos resultados, dentre outras matérias referentes ao pleito eleitoral do corrente ano;

Considerando que, conforme os termos expressos pela referida resolução, em cada zona eleitoral haverá pelo menos uma Junta Eleitoral (art. 82);

Considerando que em todas as zonas eleitorais do Estado será utilizado o sistema eletrônico de votação e, conseqüentemente, os votos serão apurados eletronicamente;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 349

Considerando que, pelo transcurso do tempo com a realização de várias eleições, o sistema eletrônico de votação, apuração e totalização já se encontra amplamente reconhecido com a sua efetiva consolidação, fato que garante a devida e necessária segurança aos processos de apuração e totalização, o que enseja, assim, a formação de Junta Eleitoral em comarcas que não sejam sede de Zona;

Considerando a função institucional desta Justiça Especializada de prestar um serviço eficiente ao cidadão, reduzindo as distâncias e dificuldades de acesso entre as sedes das zonas eleitorais e os seus municípios e distritos jurisdicionados com o pleno acesso à operacionalização dos sistemas eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam os juízes eleitorais autorizados a dispensar a convocação do segundo secretário e do suplente para atuarem junto à mesa receptora de votos (art. 120, *caput*, do Código Eleitoral), conforme o que dispõe o § 1.º do art. 10 da Resolução TSE n.º 22.154/06.

Art. 2.º Em cada zona eleitoral haverá apenas uma Junta Eleitoral, sem prejuízo do disposto no art. 5.º desta resolução.

Parágrafo único. A Junta Eleitoral será composta por um juiz de direito, que será o presidente, e por dois membros titulares, de notória idoneidade, convocados e nomeados por edital até sessenta dias antes da eleição (Código Eleitoral, art. 36, *caput*, e § 1.º), observando-se o § 1.º do art. 82 da Resolução TSE n.º 22.154/06

Art. 3.º Fica autorizado ao presidente da Junta Eleitoral desdobrá-la em turmas, conforme a seguir delineado:

I – no município de Campo Grande: três turmas;

II – nos municípios de Corumbá, Dourados, Ponta Porã e Três Lagoas: duas turmas;

III – nos demais municípios: uma turma.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 349

Parágrafo único. Cada turma resultante do desdobramento de que trata o *caput* deverá ser composta por quatro membros, convocados pelo juiz eleitoral, conforme os arts. 84 da Resolução TSE n.º 22.154/06 e 38, *caput*, do Código Eleitoral.

Art. 4.º A Junta Eleitoral, em seus trabalhos, deve observar as disposições contidas nos arts. 85 a 90 da Resolução TSE n.º 22.154/06.

Art. 5.º Nas comarcas de Chapadão do Sul (3.ª ZE), Rio Negro (21.ª ZE) e Terenos (54.ª ZE), por não serem sede de zona eleitoral, bem como nos municípios de Bodoquena (15.ª ZE), Rochedo (34.ª ZE), Santa Rita do Pardo (41.ª ZE), Paranhos (46.ª ZE) e Dois Irmãos do Buriti (49.ª ZE) deve ser formada uma Junta Eleitoral, sob a presidência do respectivo juiz de direito ou dos que forem designados por este Tribunal.

§ 1.º Neste caso, às juntas eleitorais compete apurar os resultados das eleições realizadas sob a sua jurisdição. Após, deverão encaminhar os documentos dos trabalhos para o Juiz Eleitoral, que providenciará, se for o caso, a imediata remessa para a Comissão Apuradora deste Tribunal.

§ 2.º À Junta Eleitoral formada no município de Rochedo compete apurar os votos do município de Corguinho.

Art. 6.º A Secretaria de Informática deste Tribunal fornecerá o devido apoio logístico, no que couber, para atender à boa marcha dos trabalhos das juntas eleitorais de que trata o *caput* do artigo anterior.

Art. 7.º Compete aos juízes eleitorais que detêm a jurisdição sob os municípios nominados no *caput* do art. 5.º desta resolução, providenciar o local adequado para instalação da junta, bem como dos equipamentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos (computador, impressora, linha telefônica e outros necessários) e, ainda, disponibilizar espaço suficiente para eventual apuração de cédulas no caso de defeito insanável de urna eletrônica.

Parágrafo único. Em caso de defeito e impossibilidade de imediato conserto do computador instalado nos termos do *caput* e para os fins dispostos no § 1.º do art. 5.º desta resolução, a apuração e divulgação dos resultados deverão ser procedidas no município sede da zona eleitoral.

Art. 8.º Nas localidades a seguir nominadas, por serem locais de difícil acesso, os componentes das mesas receptoras de votos, em caso de



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 349

necessidade, ficam autorizados a atuarem como escrutinadores da Junta Eleitoral da respectiva zona, nos termos do § 3.º do art. 82 da Resolução TSE n.º 22.154/06:

I – **Gleba Nova Esperança** (local 1031 – *Jovelino C. dos Santos*), município de Jateí (4.ª ZE – Fátima do Sul) – Seções 81 e 83;

II – **Assentamento Aldeia II** (local 1058 – Extensão *José de Anchieta*), município de Bataguáçu (6.º ZE) – Seções 46 e 49;

III – **Forte Coimbra** (local 1449) e **Distrito de Porto Esperança** (local 1457), município de Corumbá (7.ª ZE) – Seções 174 e 175;

IV – **Distrito de São João do Aporé** (local 1120 – Escola *Capitão Altino Lopes*), **Distrito Alto Tamandaré** (local 1147 – Escola *Dona Maria Paula Oliveira*) e **Assentamento Serra** (local 1201 – Escola *Tamandaré*, extensão 2), município de Paranaíba (13.ª ZE) – Seções 90, 93, 92 e 108;

V – **Distrito de Pontinha do Cocho** (local 1104 – Escola *Joaquim Malaquias da Silva*), município de Camapuã (14.ª ZE) – Seções 26 a 28;

VI – **BR 060 Km 100** (local 1171 – Projeto *Canta Galo*), município de Maracaju (16.ª ZE) – Seção 56;

VII – **Assentamento Tupaceretã** (local 1414 – Escola *Assentamento Tupaceretã*), município de Bela Vista (17.ª ZE) – Seção 66;

VIII – **Rodovia Jardim-Porto Murtinho** (local 1058 – Escola municipal *Alto Caracol*), município de Caracol (17.ª ZE – Bela Vista) – Seções 46 e 76;

IX – **Aldeias Alves de Barros e São João** (locais 1040 e 1058 – aldeias indígenas) e **Colônia Cachoeira do Apa** (local 1066 – Escola *Bonifácio Gomes*), município de Porto Murtinho (20.ª ZE) – Seções, 19, 20 e 23;

X – **Perdigão** (local 1031 – Escola *José Jacinto Souza*), município de Rio Negro (21.ª ZE – Rio Verde de Mato Grosso) – Seção 13;

XI – **Assentamento Rio Feio** (local 1120 – Escola *Geraldo Garcia*), município de Guia Lopes da Laguna (22.ª ZE – Jardim) – Seção 92;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 349

XII – **Assentamento Carlos Roberto Soares** (local 1066 – Escola *Irmã Araldi Kohl*), município de Sonora (29.^a – Pedro Gomes) – Seção 42;

XIII – **Rodovia Bonito-Aquidauana** (local 1180 – Escola municipal *Ozório Jacques*), município de Bonito (30.^a ZE) – Seções 29 e 47;

XIV – **Assentamentos Jibóia e Valinhos** (locais 1236 e 1244 – Escolas *Jibóia* e *Valinhos*), município de Sidrolândia (31.^a ZE) – Seções 50, 66 e 58;

XV – **Distrito de Pouso Alto** (local 1023 – Escola *Juscelino Guimarães*) e **Alvorada** (local 1031 – Escola *CAMAS*), município de Água Clara (32.^a ZE – Ribas do Rio Pardo) – Seções 11, 66, 41 e 53;

XVI – **Distrito de Jacareí** (locais 1031 e 1040 – Escola *José de Alencar*, extensão Porto Lindo, e Aldeia Porto Lindo), município de Japorã (33.^a Mundo Novo) – Seções 66, 68, 67 e 71;

XVII – **Santa Teresa** (local 1015 – Escola *Benedito Alves Bonfim*), município de Figueirão (38.^a ZE – Costa Rica) – Seção 42;

XVIII – **Debrasa** (local 1031 – Escola *Debrasa*), município de Brasilândia (41.^a ZE) – Seções 35, 36 e 37;

XIX – **Aldeias Água Branca e Brejão** (locais 1112 e 1120 – Escolas *Capitão Vitorino* e *31 de Março*), município de Nioaque (45.^a ZE) – Seções 28, 43 e 29;

XX – **Gleba Campo Verde** (local 1147 – Assentamento Campo Verde) e **Assentamento Patagônia** (local 1180 – Assentamento Campo Verde, extensão), município de Terenos (54.^a ZE – Campo Grande) – Seções 27, 28, 29 e 214;

XXI – **Distrito de São Domingos** (local 1074 – Escola *Isolino Cândido Dias*), município de Ribas do Rio Pardo (32.^a ZE) – Seção 65;

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor nesta data.

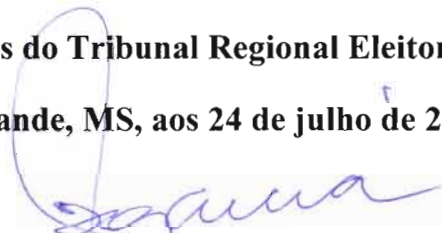


Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 349

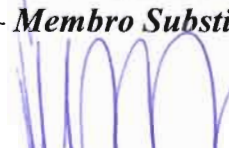
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

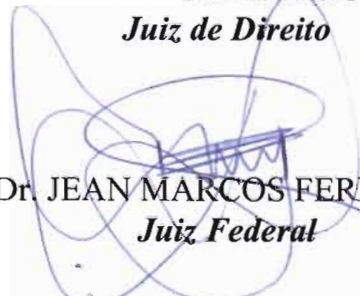
Em Campo Grande, MS, aos 24 de julho de 2006.


Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
Presidente


Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr.^a HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL
Advogada – Membro Substituto


Dr. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito


Dr. JEAN MARCOS FERREIRA
Juiz Federal


Dr. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Juiz de Direito


Dr. EMERSON KALIF SIQUEIRA
Procurador Regional Eleitoral

